



**ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Maurício Peixer**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a
obrigatoriedade de
licenciamento e
emplacamento no Estado de
Santa Catarina dos veículos
locados para prestarem
serviços ao Poder Público
Estadual.

Art. 1º Os veículos locados para utilização na prestação de serviços ao Poder Público do Estado deverão ser cadastrados no Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN, e licenciados e emplacados no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A partir da regulamentação desta Lei, todos os contratos administrativos de locação de veículos celebrados pela Administração Pública Direta e Indireta, e pelo Poder Legislativo de Santa Catarina deverão conter cláusula consignando que a empresa vencedora de tal certame licitatório deverá providenciar, em prazo estabelecido, o cadastro dos veículos afetos ao contrato perante o DETRAN-SC e seu licenciamento e emplacamento nos municípios do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Maurício Peixer

JUSTIFICATIVA

A propositura deste projeto de lei tem por finalidade evitar que os veículos locados, que prestem serviços ao Poder Público de Santa Catarina façam seu licenciado em outros Estados onde o imposto é mais barato, revertendo o valor arrecadado ao Estado e aos Municípios.

Ressalta-se que o IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, é um imposto estadual pago anualmente pelo proprietário de todo e qualquer veículo automotor ao qual seja exigido o emplacamento.

Assim, do total arrecadado, 50% cabe ao Estado e 50% cabe ao Município onde ocorreu o emplacamento.

Desta maneira, tem-se que é inadmissível o Poder Público ter veículos locados para prestarem serviços no âmbito do Estado de Santa Catarina licenciados ou emplacados em outros Estados.

Portanto, considerando a relevância do tema em questão, submeto a apreciação do Projeto de Lei à elevada consideração de Vossas Excelências, esperando, ao final, o acolhimento e a aprovação da presente matéria.

Sala da Sessões,

Deputado Maurício Peixer



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício
Fernando Peixer**, em 29/03/2023, às 11:39.
